DECRETO Nº 1.415/2026

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DAS DIÁRIAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.012, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 1º A solicitação, autorização, pagamento, prestação de contas e análise das diárias serão realizados no respectivo processo administrativo eletrônico, preferencialmente por meio do sistema 1Doc.

Art. 2º O servidor deverá apresentar o pedido de diária no mesmo processo administrativo eletrônico em que será realizada, posteriormente, a prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º Encerrado o deslocamento, o beneficiário promoverá a prestação de contas diretamente no processo administrativo eletrônico da diária, mediante a juntada dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.012/2025.

§ 1º O relatório de atividades deverá descrever, de forma objetiva, horário de saída e chegada, as atividades desenvolvidas, os locais visitados, a finalidade do deslocamento e os resultados obtidos, quando cabível.

§ 2º Os documentos fiscais deverão ser anexados em formato legível, permitindo a identificação do estabelecimento, da data da emissão, dos produtos ou serviços adquiridos e do respectivo valor, devendo conter o número do CPF do beneficiário no próprio documento fiscal, conforme exigido pela Lei Municipal nº 2.012/2025.

§ 3º O número do CPF do beneficiário deverá constar no documento fiscal no momento de sua emissão, não sendo aceita sua inclusão posterior de forma manuscrita, mediante anotação à caneta ou qualquer outra forma de alteração do documento fiscal.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º Os documentos fiscais deverão demonstrar, de forma idônea e suficiente, a efetiva realização das despesas indenizadas pela diária, observando sua compatibilidade com:

I – a modalidade da diária concedida;

II – o período e a duração do deslocamento;

III – o destino;

IV – a atividade desenvolvida.

Art. 5º Para fins deste Decreto, considera-se despesa de alimentação compatível aquela destinada à realização de refeição principal adequada ao período e à duração do deslocamento, apta a demonstrar a efetiva utilização da diária para a finalidade prevista na Lei Municipal nº 2.012/2025.

§ 1º Não constituem comprovação suficiente das despesas com alimentação os documentos fiscais que evidenciem, exclusivamente, a aquisição de produtos de consumo eventual, tais como bolachas, biscoitos, balas, chocolates, doces, salgadinhos, refrigerantes, bebidas em geral, sorvetes e produtos similares.

§ 2º Os produtos referidos no § 1º poderão integrar a comprovação das despesas quando acompanharem documento fiscal que demonstre a realização de refeição principal compatível com o período e a duração do deslocamento.

§ 3º Também serão considerados insuficientes os documentos fiscais que evidenciem despesas manifestamente irrisórias ou incompatíveis com a duração do deslocamento, a finalidade da diária ou as despesas ordinariamente decorrentes da viagem.

Art. 6º A simples apresentação de documento fiscal emitido durante o período do deslocamento não implica aprovação da prestação de contas, competindo à chefia imediata verificar sua suficiência, idoneidade e compatibilidade com a finalidade indenizatória da diária.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Recebida a prestação de contas, a chefia imediata analisará a documentação e manifestar-se-á, de forma fundamentada, pela aprovação ou rejeição.

§ 1º Antes da rejeição da prestação de contas, a chefia imediata poderá determinar a complementação da documentação ou a apresentação de esclarecimentos, fixando prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades, a prestação de contas será rejeitada, adotando-se as providências previstas na Lei Municipal nº 2.012/2025.

Art. 8º Aprovada a prestação de contas, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para conferência, registro e arquivamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará ao setor responsável pela folha de pagamento os dias em que houve percepção de diária, para fins de aplicação do disposto na legislação municipal relativa ao vale-alimentação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.012/2025.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos sete dias do mês de agosto de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal